

Processo n.: @REC 20/00443545

Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 279/2020, exarado no Processo n. @TCE-17/00135292

Interessada: Cibelly Farias (Ministério Público junto ao TCE/SC)

Procuradores: Giovanni Dagostin Marchi (de Clésio Salvaro)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Criciúma

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 130/2024

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Negar provimento ao Recurso de Reconsideração interposto nos termos do art. 77 da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, contra o item 1 do Acórdão n. 279/2020, exarado em Sessão do dia 08/06/2020, nos autos n. @TCE-17/00135292, não acolhendo o pedido de imputação de débito aos Responsáveis.

2. Dar ciência deste Acórdão à Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto a este Tribunal, Cibelly Farias, ao Município de Criciúma e ao procurador constituído nos autos.

Ata n.: 10/2024

Data da Sessão: 12/04/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC